

Edição Número 231 de 04/12/2006
Coordenação-Geral de Tributação
Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A isenção da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 14 da Medida Provisória no2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001, quando se tratar de vendas realizadas para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, aplica-se às receitas de vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX, do referido artigo. A isenção da Contribuição para o PIS/Pasep não alcança os fatos geradores ocorridos entre 1º de fevereiro de 1999 e 21 de dezembro de 2000, período em que produziu efeitos a vedação contida no inciso I do § 2º do art. 14 da Medida Provisória no1.858-6, de 1999, e reedições (atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001). A partir de 26 de julho de 2004, a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep ficou reduzida a zero para as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, quando auferidas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no7.714, de 1988; Lei no9.004, de 1995; Medida Provisória no1.212, de 1995, e reedições, atual Lei no9.715, de 1995; art. 14 da Medida Provisória no1.858-6, de 1999, e reedições, e da Medida Provisória no2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001, Medida Provisória nº202, de 2004, e art. 2º da Lei nº10.996, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A isenção da Cofins prevista no art. 14 da Medida Provisória no2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001, quando se tratar de vendas realizadas para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, aplica-se às receitas de vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX, do referido artigo. A isenção da Cofins não alcança os fatos geradores ocorridos entre 1º de fevereiro de 1999 e 21 de dezembro de 2000, período em que produziu efeitos a vedação contida no inciso I do § 2º do art. 14 da Medida Provisória no1.858-6, de 1999, e reedições (atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001). A partir de 26 de julho de 2004, a alíquota da Cofins ficou reduzida a zero para as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus ZFM, quando auferidas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM. ar

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar no70, de 1991; Lei Complementar no85, de 1996; art. 14 da Medida Provisória no1.858-6, de 1999, e reedições, e da Medida Provisória no2.037-25, de 2000, atual Medida Provisória no2.158-35, de 2001, Medida Provisória nº202, de 2004, e art. 2º da Lei nº10.996, de 2004.

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO

Coordenadora-Geral